



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**PARECER Nº 07/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 16 DE
MARÇO DE 2026**

Projeto de Lei Ordinária nº 36/26, de autoria da Ver. Professora Nilza, em trâmite nesta Casa, que “Dispõe sobre a proteção do patrimônio arbóreo urbano no Município de Formosa-GO, proíbe a prática de poda drástica e a supressão irregular de árvores, e estabelece critérios técnicos para intervenções relacionadas à rede elétrica.”

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo

PARECER DE MÉRITO

Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Turismo e Recursos Hídricos

Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026 – PN

Autoria: Vereadora Professora Nilza

Ementa: Dispõe sobre a proteção do patrimônio arbóreo urbano no Município de Formosa-GO, proíbe a prática de poda drástica e a supressão irregular de árvores, e estabelece critérios técnicos para intervenções relacionadas à rede elétrica.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026, de autoria da Vereadora Professora Nilza, que tem por objetivo estabelecer diretrizes e normas destinadas à proteção do patrimônio arbóreo urbano do Município de Formosa-GO.

A proposição busca disciplinar a realização de intervenções em árvores situadas em áreas públicas e privadas do perímetro urbano, vedando práticas consideradas prejudiciais à integridade vegetal, como a poda drástica, mutilação ou supressão irregular de árvores, salvo nas hipóteses expressamente previstas na própria lei.

O projeto também estabelece que intervenções relacionadas à manutenção de redes elétricas, de telecomunicações ou de outros serviços públicos essenciais deverão observar critérios técnicos objetivos, incluindo:

- realização de avaliação técnica prévia;
- elaboração de laudo técnico circunstanciado por profissional habilitado;
- comunicação ao órgão ambiental municipal competente.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**PARECER Nº 07/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 16 DE
MARÇO DE 2026**

Ademais, a proposição atribui ao órgão ambiental municipal a competência para fiscalizar o cumprimento da norma, instaurar procedimentos administrativos e aplicar penalidades, tais como advertência, multa e compensação ambiental.

Encaminhada a esta Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Turismo e Recursos Hídricos, cabe a análise da matéria sob a perspectiva ambiental, social, urbana e de interesse público, avaliando o mérito da proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

A arborização urbana representa elemento essencial para a qualidade ambiental das cidades, desempenhando funções ecológicas, sociais e paisagísticas de grande relevância.

Entre os principais benefícios da arborização urbana destacam-se a regulação térmica e redução das ilhas de calor, melhoria da qualidade do ar, com absorção de poluentes, redução de ruídos urbanos, proteção da biodiversidade local e promoção de conforto ambiental e bem-estar da população.

Nesse contexto, a proteção do patrimônio arbóreo urbano constitui medida fundamental para a promoção de cidades ambientalmente sustentáveis e resilientes, especialmente diante dos desafios contemporâneos relacionados às mudanças climáticas e à crescente urbanização.

No âmbito municipal, observa-se que intervenções em árvores localizadas em vias públicas e áreas urbanas frequentemente ocorrem em razão da necessidade de manutenção de redes elétricas e de telecomunicações. Entretanto, em muitos casos, tais intervenções são realizadas sem critérios técnicos adequados, resultando em podas excessivas ou mutilações que comprometem a saúde e a longevidade das árvores.

O projeto em análise busca justamente equilibrar dois interesses públicos relevantes: a continuidade e segurança dos serviços públicos essenciais,



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**PARECER Nº 07/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 16 DE
MARÇO DE 2026**

especialmente energia elétrica e telecomunicações ea preservação do patrimônio ambiental urbano.

Para tanto, a proposta estabelece critérios técnicos claros, exigindo fundamentação técnica individualizada para a realização de podas ou supressões, evitando justificativas genéricas que possam resultar em intervenções desproporcionais.

Outro aspecto relevante da proposição é a exigência de responsabilidade técnica por profissional habilitado, medida que contribui para garantir maior rigor técnico nas decisões relativas à intervenção na arborização urbana.

A previsão de registro fotográfico, identificação da espécie arbórea, descrição do risco e fundamentação técnica da medida adotada fortalece a transparência e a rastreabilidade das intervenções, permitindo melhor fiscalização por parte do poder público.

Além disso, a proposição prevê instrumentos administrativos de controle, tais como: cadastro de intervenções realizadas; instauração de procedimentos administrativos; aplicação de penalidades proporcionais à gravidade da infração; e possibilidade de compensação ambiental mediante plantio de mudas.

Tais medidas contribuem para fortalecer a gestão ambiental municipal, promovendo maior equilíbrio entre desenvolvimento urbano e preservação ambiental.

Cumprе destacar ainda que a proteção da arborização urbana possui reflexos diretos em diversas áreas analisadas por esta Comissão, tais como: meio ambiente e sustentabilidade urbana, qualidade paisagística da cidade, com impacto positivo no turismo local, equilíbrio ecológico e conservação de recursos naturais e melhoria das condições climáticas urbanas.

Nesse sentido, a proposição se mostra alinhada com políticas públicas modernas de planejamento urbano sustentável e proteção ambiental,



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**PARECER Nº 07/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 16 DE
MARÇO DE 2026**

representando instrumento relevante para aprimorar a gestão da arborização no Município.

Importante ressaltar que o projeto não impede a manutenção da infraestrutura urbana, tampouco inviabiliza a atuação de concessionárias de serviços públicos. Ao contrário, estabelece parâmetros técnicos que visam garantir que tais intervenções ocorram de forma proporcional, justificada e ambientalmente responsável.

Dessa forma, a proposta contribui para promover maior equilíbrio entre desenvolvimento urbano, prestação de serviços públicos e preservação ambiental, atendendo ao interesse coletivo da população.

III – VOTO

Diante do exposto, após análise do mérito da matéria, este Relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026 tem o condão de contribuir para o fortalecimento da política municipal de proteção ambiental, estabelece critérios técnicos que promovem maior responsabilidade na gestão da arborização urbana, favorece a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida da população e preserva o equilíbrio entre infraestrutura urbana e conservação ambiental.

Assim, no mérito, voto FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.

Presidente

Relator(a)

Membro